



ESTADO DE MATO GROSSO
LEI Nº 2 529, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.965 .

Autor: Poder Executivo

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 966 .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso - para o exercício de 1 966, aprovado por esta Lei, estima a RECEITA em G\$ 19.049.080.000 (Dezenove bilhões quarenta e nove milhões e oitenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em G\$ 20.895.783.156 (Vinte bilhões oitocentos e noventa e cinco milhões setecentos e oitenta e três mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será constituída do produto da arrecadação dos tributos, rendas e outros recursos, na forma da legislação em vigor e em conformidade com a seguinte estimativa :

1) RECEITAS CORRENTES:

I - RECEITA TRIBUTÁRIA	G\$	18.544.600.000
II - RECEITA PATRIMONIAL	"	108.200.000
III - RECEITA INDUSTRIAL	"	7.750.000
IV - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES "		200.000.000
V - RECEITAS DIVERSAS	"	58.530.000
		<u>G\$ 18.919.080.000</u>

2) RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA 130.000.000
19.049.080.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos, conforme a seguinte discriminação geral :

PODER. LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA G\$ 345.710.000

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	10.730.000	
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<u>331.512.430</u>	687.952.43
TRIBUNAL DE CONTAS		91.966.00
<u>PODER JUDICIÁRIO</u>		615.116.00
<u>PODER EXECUTIVO:</u>		
GOVERNO DO ESTADO	587.392.000	
SECRETARIA DA FAZENDA	9.736.512.326	
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.706.007.400	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.901.737.000	
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	113.820.000	
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA	113.820.000	
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	113.820.000	
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	113.820.000	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	<u>113.820.000</u>	<u>19.500.748.72</u>
TOTAL DAS DESPESAS	CF 20.895.783.15	

Artigo 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I) Abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários no segundo semestre do exercício até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações constantes do orçamento .

II) A proceder a cobrança das Taxas do Fundo de Eletrificação do Estado, de Publicidade, de Planejamento, de Fundeprim e a contribuição da Loteria, criadas pelas Leis números 1.313 de 7.12.59; 923 de 13.11.56 e 148 de 4.10.48; 363 de 23.12.53 e 2.051A, de 3.12.63, respectivamente e aplicá-las de conformidade com as mesmas Leis .

Artigo 52 - As dotações correspondentes às rubricas próprias da Receita sômente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação .

Artigo 62 - De acôrdo com o disposto no item XIV, do artigo 33 da Constituição do Estado fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessários para cobrir o deficit.

Artigo 72 - Serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, as tabelas explicativas das dotações de vencimento, sôldos e gratificações e as interpretativas das consignações orçamentárias, de acôrdo com a Lei

Artigo 82 - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de novembro de 1965, 1442 da Independência e 772 da República .

Região
50% a 52%
do orçamento
20/11/66
D. A. S.

[Handwritten signatures and initials]